



**PARECER N° , DE 2011**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 14, de 2011, que solicita informações ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia sobre a utilização de cartões corporativos por parte dos servidores daquele Ministério.

**RELATOR: Senador WILSON SANTIAGO**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 14, de 2011, de autoria do Senador ALVARO DIAS, que solicita ao Ministro da Ciência e Tecnologia, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, as seguintes informações sobre a utilização de cartões corporativos por parte dos servidores daquela Pasta:

Qual foi o gasto do Ministro da Ciência e Tecnologia com cartão corporativo, respectivamente, nos anos de 2003 a 2010?

Discriminar os gastos efetuados em cada um dos anos indicados, relacionando a data e o tipo de despesa realizada.

Além do Ministro da Ciência e Tecnologia, quantos funcionários dessa Pasta estão autorizados a realizar despesas com cartões corporativos?

Quais os nomes dos funcionários dessa Pasta beneficiados com o cartão de crédito corporativo?



Qual foi o gasto com cartões de crédito corporativo desses funcionários nos anos de 2003 a 2010?

Discriminar esses gastos efetuados em cada um dos anos indicados, relacionando a data e o tipo de despesa realizada.

O pedido é justificado pela necessidade de se *dar mais transparência à forma com que estão sendo efetuadas essas despesas, na tentativa de realizar um controle detalhado desses gastos.*

## II – ANÁLISE

O tema desse requerimento já foi objeto de exame pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando matéria similar tramitou nessa Casa, tendo em vista a possibilidade de a questão envolver a entrega, ao Senado Federal, de documentos que contêm informações protegidas por sigilo.

Examinando a matéria, aquela douta Comissão decidiu, em sessão realizada no dia 1º de junho de 2005, *pelo encaminhamento do Requerimento [...] à decisão da Colenda Mesa do Senado Federal, na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, uma vez que o mesmo não contém solicitação de informações protegidas por sigilo cuja liberação depende de procedimento legislativo próprio.*

Portanto, as informações solicitadas no requerimento em exame prestam-se, fundamentalmente, à compreensão sobre as despesas efetuados por meio dos cartões corporativos, visando evidenciar possíveis distorções em suas operações.

Não cabe invocar o sigilo bancário, na medida em que se trata de requisição de informações para instruir procedimento em defesa do patrimônio público. Prevalece, no nosso entendimento, o Princípio da publicidade, art. 37 da Constituição Federal.

Igualmente, atende aos requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que o requerimento se encontra dirigido à autoridade ministerial competente, refere-se a matéria atinente à competência



Senado Federal  
Gabinete Segunda Vice-Presidência

fiscalizadora do Senado Federal e não contém tema vedado por aquele diploma legal e nem sujeito a outras restrições

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, são condizentes com o exercício da função fiscalizadora desta Casa, tendo, portanto, seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com o referido Ato, compete à Mesa Diretora a decisão sobre seu deferimento, a partir de relatório oferecido pelo respectivo relator da matéria.

Assim, a proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

### III – VOTO

Do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 14, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator